A C Ó R D Ã O

TC-020469.989.24-8 (ref. TC-018072.989.19-7)

Recorrente(s): Isael Domingues – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos.

Responsável(is): Isael Domingues (Prefeito), José Sodario Viana e Josué Bondioli Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP n° 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marcos Paulo Jorge de Souza (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-020158.989.24-4 (ref. TC-018072.989.19-7)

Recorrente(s): Luiz Viana Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos.

Responsável(is): Isael Domingues (Prefeito), José Sodario Viana e Josué Bondioli Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP n° 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marcos Paulo Jorge de Souza (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. DISPÊNDIOS COM ALUGUEL DE VEÍCULOS NÃO UTILIZADOS. ENTE MUNCIPAL DEU CAUSA À IRREGULARIDADE. FALTA DE PLANEJAMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 6 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **preliminarmente conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto, inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão recorrida.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados,

mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Redatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 22/05/2025- Publicado em 23/05/2025